



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**ESTADO MOÇAMBICANO ALCANÇA ACORDO
EXTRA JUDICIAL COM O CREDIT SUISSE**

O Estado moçambicano alcançou um Acordo com o Credit Suisse e com os demais membros do sindicato bancário que financiou a Proindicus, visando a solução extrajudicial do litígio entre as partes, que corre no Tribunal de Londres desde Fevereiro de 2019.

O entendimento apresenta uma solução equitativa que atende a necessidade de mitigar riscos e custos inerentes ao litígio judicial, abre espaço para o restabelecimento da confiança dos investidores internacionais no sistema financeiro moçambicano e o fortalecimento das relações entre o nosso país e as instituições financeiras internacionais.

No quadro do Acordo as partes ficam livres - mutuamente - de quaisquer responsabilidades e reclamações entre si, relacionadas com as transações, incluindo a extinção do montante total da dívida que o Credit Suisse reclamava da República de Moçambique.

O Acordo inclui os restantes credores ao abrigo do Contrato de Empréstimo Proindicus, à exceção do VTB.

O Acordo Extra-Judicial

1. Em Fevereiro de 2019, o Estado Moçambicano intentou perante o Tribunal de Londres, uma acção cível contra o Credit Suisse, o Grupo Privinvest e outros réus que tiveram envolvimento no caso da emissão de garantias para o financiamento a três empresas moçambicanas, nomeadamente Proindicus, S.A., EMATUM, S.A. e MAM, S.A., com preterição de formalidades legais essenciais e recurso à corrupção e subornos.
2. A acção cível visa essencialmente a obtenção de uma declaração de que a Garantia para o financiamento à Proindicus, S.A. não constitui uma obrigação válida, legítima ou exequível, por ter sido obtida com preterição de formalidades legais essenciais e por meio de suborno e corrupção.
3. As reivindicações do Estado contra a Credit Suisse fundam-se igualmente no papel que esta desempenhou na intermediação e concessão dos empréstimos a EMATUM, S.A. e MAM, S.A., cujas obrigações foram também ilegalmente avalizadas pelo Estado, mediante garantias soberanas.
4. Enquanto a acção cível do estado corria seus termos, várias outras entidades instauraram acções cíveis, no mesmo Tribunal, contra o Estado Moçambicano, nomeadamente, o Credit Suisse, a Orobica Holdings e Beauregarde Holdings; o VR Capital Group; UBA; Moza Banco e o Millennium BIM, todos reclamando fundamentalmente o pagamento de montantes que supostamente lhes são devidos e indemnizações por danos, ao abrigo da Garantia Proindicus.

5. Para além destes, o VTB Capital; o VTB Europe e o BCP intentaram, também no mesmo tribunal, acções contra o Estado Moçambicano com igual propósito, no âmbito do financiamento a MAM, S.A.
6. Por outro lado, outras instituições financeiras envolvidas no financiamento à Proindicus, nomeadamente o Ice Canyon, o Altantic Foraitierungs AG e o Banco Comercial e de Investimento S.A., ainda que não tenham intentado quaisquer acções contra o Estado, arrogam-se, igualmente, terem direitos de crédito ao abrigo da Garantia Proindicus e, conseqüentemente, não concordam com a posição do Estado de que a mesma garantia não constitui uma obrigação válida, legítima ou exequível, exigindo, por isso, que o Estado lhes pague valores monetários correspondentes aos aludidos créditos.
7. Sob a assessoria da White & Case e a LAZARD, firmas especializadas, o Estado Moçambicano e as suas contrapartes têm vindo a buscar uma resolução extrajudicial do litígio.
8. Em face disso, as negociações continuaram apenas entre o Estado e o Credit Suisse, tendo como objecto o empréstimo à Proindicus, e a respectiva garantia. A estas negociações, juntaram-se, mais tarde, os outros credores - os membros do sindicato bancário que financiou a Proindicus.
9. Após múltiplas sessões de negociações, as partes alcançaram um Acordo que dita o termo do litígio, no que respeita ao Estado moçambicano, a Proindicus, S.A., ao Credit Suisse e a todos os outros membros do sindicato bancário, excepto o VTB.

10. A arquitetura da proposta do Acordo extrajudicial obedece os limites aprovados na Lei do Plano Económico e Orçamento do Estado pela Assembleia da República para 2023.
11. O Acordo extrajudicial cumpriu com todos os requisitos legais, nomeadamente da apreciação positiva pelo Conselho de Ministros, a Opinião Legal da Procuradoria Geral da República e a fiscalização prévia pelo Tribunal Administrativo.
12. Com o entendimento alcançado, mantém-se em aberto os processos em tribunal em que são partes o Estado moçambicano e a VTB/BCP.
13. Moçambique irá prosseguir com as acções legais intentadas contra a Privinvest e o seu proprietário, Iskandar Safa, dado o seu envolvimento nos casos de suborno e corrupção que resultaram em graves prejuízos para a economia nacional.
14. Do mesmo modo, o Acordo não prejudica as acções do Estado em curso visando a responsabilização criminal das pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, pelos actos ilícitos de que resultaram a contracção das dívidas não declaradas e a emissão das garantias, nem o direito de regresso do Estado.
15. O impacto do acordo sob as outras partes no processo é ainda objecto de consideração no tribunal de Londres cujo julgamento inicia hoje. Estamos a acompanhar o processo para tornar público os demais detalhes para garantir a máxima transparência.